



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar uma área de terreno com setenta e seis metros quadrados (76m²), de propriedade municipal, por outra, de noventa e oito metros quadrados (98m²), de propriedade do senhor Antonio Augusto Rodrigues, ambas localizadas na Avenida Adherbal da Costa Moreira, neste Município, - cujas divisas e confrontações vão adiante especificadas.

§ 1º - a área de propriedade municipal inicia-se no marco n. 1, cravado no alinhamento direito de quem sobe a Avenida Adherbal da Costa Moreira, daí segue confrontando do lado direito com a propriedade do sr. Antonio Augusto Rodrigues com a distância de 19,00 mts., até encontrar o marco n. 2, daí deflete a esquerda confrontando do lado direito com as terras da Prefeitura Municipal com as distâncias de 4,00 mts., até encontrar o marco n. 3, daí deflete a esquerda fazendo divisa do lado direito com terras da Prefeitura Municipal com a distância de 19,00 metros, até encontrar o marco n. 4, - cravado no alinhamento da Avenida Adherbal da Costa Moreira, daí deflete a esquerda seguinte o alinhamento oficial com a distância de 4,00 metros até encontrar o marco n. 1, onde teve início a presente descrição.

§ 2º - a área de propriedade do sr. Antonio Augusto Rodrigues inicia-se no marco n. 1, cravado na divisa com as terras da Prefeitura Municipal, daí segue com a distância de 6,00 mts. e confrontando com a Prefeitura Municipal até encontrar o marco n. 2, daí deflete a esquerda e segue confrontando com o remanescente do sr. Antonio Augusto Rodrigues com a distância de 16,50 metros até encontrar o marco n. 3, daí deflete a esquerda e segue confrontando do lado direito com as terras da Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A., com a distância de 6,00 metros, até encontrar o marco n. 4, daí deflete a esquerda seguindo como confrontante do lado direito as terras da Prefeitura Municipal com a distância de 16,50 metros até encontrar o --



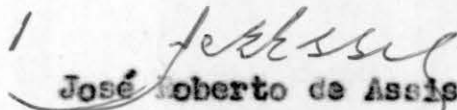
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

o marco n. 1, onde teve início a presente descrição.

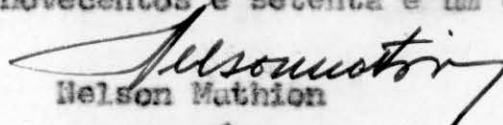
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1971.


José Roberto de Assis
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos dezanove (19) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).


Nelson Mathion
Secretário